



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROVIMENTO Nº 34/2015

Regula procedimentos quanto ao atendimento de pedidos de desarquivamento de feitos e processos junto ao Arquivo Judiciário Militar.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que esta Justiça Militar possui o Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa (SEGA), onde são registrados todos os dados pertinentes aos feitos e processos cíveis e criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir rapidez e segurança na realização dos desarquivamentos junto ao setor;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao princípio da economicidade, pois hoje os feitos e processos desarquivados são remetidos as Auditorias (Santa Maria e Passo Fundo) via sistema correios com custos a esta especializada.

CONSIDERANDO a necessidade de regular novos procedimentos a serem adotados por esta Corregedoria-Geral no que diz respeito ao desarquivamento de feitos e processos;

CONSIDERANDO que devemos iniciar procedimentos para a digitalização dos feitos e processos arquivados junto ao Arquivo Judiciário Militar, o qual, pelo grande volume e dificuldades em espaço físico, está inviabilizando o arquivamento material.

CONSIDERANDO a disponibilização de certificado digital para os servidores da Corregedoria.

RESOLVE:

Art. 1º - Iniciar o processo de digitalização dos feitos e processos a partir dos pedidos de desarquivamento.

Parágrafo único. Deferido o requerimento de desarquivamento de feitos ou processos que estejam no Arquivo Judiciário Militar, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I – Apensar o requerimento de desarquivo no feito ou no processo original;

II – Digitalização do feito ou do processo objeto do pleito em sua totalidade, incluindo-se a capa;

III – Digitalizado, re-arquivar os autos originais em local organizado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

para receber aqueles que forem digitalizados, com vista a posterior regulação de descarte dos que já tiverem sido assinados digitalmente;

IV – Lançar no SEGA, para fins de controle processual do feito/processo, a inserção do movimento processual sob o código 1416 - assinado digitalmente e arquivado;

V – Inserir os documentos digitalizados no SEGA, Módulo Arquivo;

VI – Na hipótese do pedido ser das Auditorias, estas deverão acessar os documentos digitalizados no SEGA, Módulo Arquivo (criado para este fim), através de pesquisa direta do número do processo;

VII – Sendo o pedido dirigido diretamente pelo requerente a Corregedoria-Geral, com deferimento, este será direcionado, pelo servidor do AJM, à parte solicitante, mediante registro de entrega no original do requerimento;

Art. 2º – O Setor de TI/TJM deverá providenciar as alterações no Módulo de Arquivo do sistema SEGA para viabilizar a digitalização, o arquivamento e a consulta nos termos deste Provimento, bem como treinar os servidores do Arquivo Judiciário Militar com vista à execução das tarefas;

Art. 3º – Este Provimento, considerando o artigo anterior, entrará em vigor a partir de 01.10.2015.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5639&pag=1

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII Nº 5.639

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO, em Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Juiz-Corregedor-Geral